



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**10.6. REVERSÃO:** o aposentado poderá solicitar o retorno à atividade, desde que no interesse da Administração, ou quando a Junta Médica Oficial considerar inconsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez.

**Procedimentos:**

1. O servidor deverá abrir processo administrativo, anexando o Requerimento de reversão, disponível no sistema do SIGRH, com declaração, em anexo, da Junta Médica, constatando a insubsistência dos motivos que determinaram a sua aposentadoria por invalidez.

**Legislação:**

Arts. 25 a 27 e 103, § 1º da [Lei n.º 8.112](#), de 11/12/90.

[Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002.](#)

**Documentos Relacionados:**

Não consta.